



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 13/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 15/06/2021

N.º 9036 Pág. 36

_____ Caderno:

LEI 3.547, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Institui o mês "maio laranja" dedicado a importância das ações de conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento da violência, abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o mês "**MAIO LARANJA**", a ser celebrado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ivaiporã.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º São objetivos fundamentais do "maio laranja":

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança e ao adolescente;

II – Despertar e orientar as famílias para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e todas as formas de abuso sexual, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – Incentivar o protagonismo juvenil;

V – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir todas as formas de abuso de crianças e adolescentes;

VI – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 13/2021

VII – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VIII – criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Art. 4º Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – “Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”;

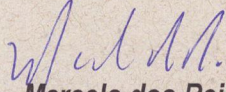
II – “Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher”;

III – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (11/6/2021).


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício